



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Malhador  
Gabinete da Prefeita

**DECRETO Nº104**

**DE 30 DE ABRIL DE 2020**

“ESTABELECE NOVAS  
ESTRATÉGIAS DE  
ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À  
EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-  
19, COM APLICAÇÃO DO  
DISTANCIAMENTO SOCIAL  
SELETIVO (DSS), ALTERA O ART.  
2º E 4º DO DECRETO Nº 97, DE 17  
DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”.

**ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XV da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO**, a Recomendação CPJ nº 001/2020 (ANEXO), de 24 de abril de 2020, subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Eduardo Barreto d'Avila Fontes, que “observa que a competência legislativa suplementar dos Municípios em matéria de saúde pública tem por fim a adoção de medidas mais restritivas às decretadas pela União ou pelo Estado, e desde que amparadas por embasamento técnico sanitário”.

**CONSIDERANDO**, por fim o teor do Decreto Estadual de nº 40.588, de 27 de abril de 2020.

**DECRETA:**



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Malhador  
Gabinete da Prefeita

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas até 07 de maio de 2020, as medidas de isolamento social previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 97, de 17 de abril de 2020, com exceção das seguintes atividades, cujo funcionamento passa a ser autorizado de forma gradual:

I – a partir de 28 de abril de 2020:

- a) escritórios de advocacia, seguindo as recomendações adicionais de segurança para saúde fixadas pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SE;
- b) escritórios de contabilidade;
- c) locadoras de veículos;
- d) lojas de tecidos e armarinhos;

II – a partir de 02 de maio de 2020:

- a) lojas de cosmético e perfumaria;
- b) lojas de relojoaria e joias;
- c) lojas de móveis, colchões e eletrodomésticos;

III – a partir de 04 de maio de 2020:

- a) consultórios médicos, mediante prévio agendamento com hora marcada, vedada qualquer forma de sala de espera, obedecidas as regras de controle de biossegurança constantes na Portaria nº 57, de 27 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde - SES;
- b) lojas de papelaria e livrarias, vedado o funcionamento de bares e restaurantes associados aos estabelecimentos;
- c) lojas de produtos de climatização;
- d) serviços especializados de podologia, desde que limitados os estabelecimentos a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento e mediante prévio agendamento com hora marcada.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Malhador  
Gabinete da Prefeita

§ 1º. Aplicam-se as medidas de restrição previstas nos parágrafos do art. 2º do Decreto nº 97, de 17 de abril de 2020, a todas as atividades, empresas e estabelecimentos descritos neste artigo.

§ 2.º Quanto aos estabelecimentos de comércio de cosméticos e perfumaria, ficam estabelecidas as seguintes medidas adicionais de controle:

- I - fica proibido o mostruário disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros);
- II - o número de clientes dentro do estabelecimento não pode ultrapassar a 30% (trinta por cento) de sua capacidade;
- III - é obrigatório o uso de álcool 70% para higienização das mãos dos empregados antes de manusear qualquer produto.

§ 3º. Os consultórios de odontologia, fisioterapia, psicologia e nutrição poderão funcionar para a prestação de serviços especializados enquadrados como de urgência e emergência, observada a catalogação prevista nos conselhos de classe e as normas adicionais de biossegurança dispostas na Portaria nº 57, de 27 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

**Art. 2º.** Ficam mantidas as disposições do Decreto Municipal nº 102, de 27 de abril de 202.

**Art. 3º.** No âmbito da Administração Pública indireta do Poder Executivo, fica assegurado o funcionamento para atendimento presencial da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal de Infraestrutura, obedecendo-se às seguintes recomendações:

- I - garantir que o atendimento ao público externo seja realizado mediante prévio agendamento, impedindo-se qualquer tipo de



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Malhador  
Gabinete da Prefeita

aglomeração em salas de espera, sempre em turno corrido das 7h30min às 13h30min;

II - determinar que os servidores e empregados públicos desenvolverão suas atividades com uso obrigatório de equipamentos de proteção individual – EPI, indicados para cada atividade, em especial o uso de máscaras;

III - utilizar sistema de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, preservando, em qualquer caso, uma distância mínima de 2m (dois metros) entre empregados;

IV - providenciar a limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene sanitizante, em especial álcool a 70% (setenta por cento), e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção;

V – priorizar o afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco que lidam diretamente com o atendimento ao público.

**Art. 4º.** As atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, permanecem suspensas até o dia 31 de maio de 2020.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Malhador, Estado de Sergipe, aos 30 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020).

  
**ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeita do Município de Malhador